



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2647

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 063/2020** - Altera o Decreto Nº 058, de 10 de Julho de 2020, Na Forma Que Indica, e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 064 de 27 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre a Adoção de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio Pelo Coronavírus (Covid-19) no Âmbito do Município de Coribe-Ba, e Estabelece Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE CNPJ:
13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 063/2020

Altera o Decreto nº 058, de 10 de julho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e, observando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/MG nº 354, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os recentes casos confirmados da COVID-19 em nosso Município, bem como, a monitoração de casos suspeitos.

DECRETA

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 058, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

Art. 2º Ficam suspensas por mais 15 dias ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade provocado pelo novo coronavírus, em todo território Municipal, as aulas da rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Coribe – Bahia, 27 de julho de 2020.


MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130 Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 064 DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o Decreto Estadual nº 19.852 de 22 de julho de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, até 29 de julho de 2020.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130 Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 2º - Fica autorizado, das 05h às 18h, o funcionamento dos serviços essenciais, conforme disposto nos respectivos Decretos Municipais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, até 29 de julho de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Ficam autorizados a funcionar os demais comércios municipais, das 05h às 18h, em regime de meia porta, com funcionários à porta, onde os mesmos deverão dispensar os produtos, não podendo o cliente adentrar o estabelecimento.

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar os correspondentes bancários, das 05h às 18h, em regime de meia porta, apenas com permissão de atendimento de um cliente por vez.

Art. 5º - Excepcionalmente, em nosso Município ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 6º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Vigilância Sanitária.

Art. 7º - A Polícia Militar e Vigilância Sanitária, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130 Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 8º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2020.


MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130 Email: prefeitura.coribe@gmail.com